



**Câmara Municipal de Urandi**  
**Estado da Bahia**  
**Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar.**  
**Centro Administrativo**

**DECRETO Nº. 008/2017**  
**DE 04 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe sobre o acesso a informações, previsto na Lei 12.527 de, 18 de Novembro de 2011 e na Constituição da República, e estabelece outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, Áureo Pereira Rodrigues Filho, no uso de suas Atribuições Legais, nos Termos do Regimento Interno e nas demais disposições legais aplicados a espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República se dará, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso as informações perante o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**, na esfera do Poder Legislativo Municipal garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

**§ 2º.** A Controladoria Interna da Casa Legislativa compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações



# ***Câmara Municipal de Urandi***

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

**Art. 3º.** Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações - CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente: Antonino Filho Dias Pereira

Membro: Janete Souza Carvalho

Membro: Creuzeli de Souza Baleeiro

**Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Parágrafo único.** Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específica e a entrega do número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**§ 1º.** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.

**§ 2º.** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

**§ 3º.** É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

**§ 4º.** Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.



# *Câmara Municipal de Urandi*

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo

Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

**Art. 6º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 7º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 8º.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 9º.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consultam à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência.
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.



# *Câmara Municipal de Urandi*

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

**§ 3º.** Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

**§ 4º.** Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 10.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

**Art. 11.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 12.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º.** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

**§ 2º.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

**Art. 13.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

**Parágrafo único.** O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

**Art. 14.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.



# *Câmara Municipal de Urandi*

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo

Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Art. 15.** A autoridade máxima da Casa Legislativa será representada pelo Presidente da Câmara municipal.

**Art. 16.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.



# *Câmara Municipal de Urandi*

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

**Art. 17.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**§ 3º.** A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 18.** Os anexos I, II e III, fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**, em 04 de MAIO de 2017

---

**ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI.**



# Câmara Municipal de Urandi

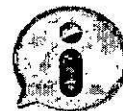
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

## ANEXO I DO DECRETO Nº 08 DE 04 DE MAIO DE 2017

### Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Acesso à  
Informação

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Nome do representante:** \_\_\_\_\_  
**Cargo do representante:** \_\_\_\_\_  
**Endereço físico:** Rua: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
**Endereço eletrônico (e-mail):** \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente- não obrigatórios

*ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

**Telefone (DDD + número):**(    ) \_\_\_\_\_  
(    ) \_\_\_\_\_

**Endereço eletrônico (e-mail):** \_\_\_\_\_

#### Tipo de instituição

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME                       | <input type="checkbox"/> Órgão público federal     | <input type="checkbox"/> Partido político             |
| <input type="checkbox"/> Empresa - grande porte              | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação       |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal             | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal   | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia             | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental    | <input type="checkbox"/> Outros                       |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa |  |   |

#### Área de atuação

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo                    | <input type="checkbox"/> Imprensa           |
| <input type="checkbox"/> Indústria           | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política          | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo        | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor     |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios        | <input type="checkbox"/> Represent. sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros             |

#### Especificação do pedido de acesso à informação

**Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:** \_\_\_\_\_

#### Forma preferencial de recebimento da resposta:

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica | <input type="checkbox"/> Correspondência física <i>com custo</i> | <input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente |
|---|--|--|







# Câmara Municipal de Urandi

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

## ANEXO II DO DECRETO Nº 08 DE 04 DE MAIO DE 2017

### Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à  
Informação

#### Dados do requerente - obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico: Rua: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente – não obrigatórios

*ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

#### Ocupação principal

Empregado - setor privado

Profis. Liberal/autônomo

Empresário/empreendedor

Jornalista

Pesquisador

Servidor público federal

Estudante

Professor

Servidor público estadual

Membro de partido político

Membro de ONG nacional

Servidor público municipal

Representante de sindicato

Membro de ONG internacional

Outras

Nenhuma

#### Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: \_\_\_\_\_

#### Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica

Correspondência física (com custo)

Buscar/Consultar pessoalmente





# Câmara Municipal de Urandi

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

ANEXO III DO DECRETO Nº 08 DE 04 DE MAIO DE 2017



Acesso à  
Informação

## RECURSO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI.**

### Dados do recorrente

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante\*: \_\_\_\_\_

Cargo do representante\*: \_\_\_\_\_

Endereço físico: Rua\*: \_\_\_\_\_ Cidade\*: \_\_\_\_\_

Estado\*: \_\_\_\_\_ CEP\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

### Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo \*: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

### RAZÕES DE RECURSO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Guanambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# *Câmara Municipal de Urandi*

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar - Centro Administrativo  
Cep.: 46.350-000 - Urandi - Bahia

---

## **COMISSÃO ESPECIAL**

Por força do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Seção V que trata da Constituição Comissão Especial em seu arts. 51 aos 52, 193 e seguintes, os respectivos Líderes escolheram os membros da Comissão Especial, para discutir o Projeto de Codificação de nº 0074/2017 de autoria do Poder Executivo, que segue abaixo a sua composição:

Comissão Especial:

**PRESIDENTE: EDNA GONÇALVES FREITAS**

**RELATOR: ANTONINO DAVID NETO**

**SECRETÁRIO: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES**

**ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO**

**PRESIDENTE**